

Recomendação n.º 001/99/PGJ/CGMP

O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolizado sob o n.º 3.982/97-3/PGJ, de 26 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO tratar-se a proposta de matéria de relevante interesse institucional, ao teor do disposto nos incisos II, III e XXVII, do art. 33, da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas;

CONSIDERANDO que, consoante a dicção do inciso VI, do art. 4.º, da Lei Complementar Federal n.º 80/94, a substituição processual dos ausentes citados fictamente prevista no inciso II, do art. 9.º, do Código de Processo Civil, ficou definida como atribuição privativa das Defensorias Públicas, constituindo-se, pois, funções atípicas do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de excluir aquelas atribuições do art. 62, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, que trata da 46.ª Promotoria de Justiça de Ausentes e Incapazes;

CONSIDERANDO, finalmente, o quem deliberaram os membros do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária realizada em 1.º de dezembro do ano de 1998,

Resolve:

I – RECOMENDAR à 46.ª Promotoria de Justiça de 2.ª Entrância e as Promotorias de Justiça de 1.ª Entrância, a abstenção do exercício das atribuições relativas aos ausentes de direito processual, prevista no inciso XX, do art. 62, da Lei Complementar n.º 011/93, assim considerados os réus revéis, citados por edital ou hora certa na forma preceituada no inciso II, do art. 9.º, do Código de Processo Civil;

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinetes do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Em 7 de janeiro de 1999.

José Agostinho Nunes Balbi
Procurador-Geral de Justiça, por Substituição Legal

Marcus Vinícius Guedes de Lima
Corregedor-Geral do MP/AM, em exercício